

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE
INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA**

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

JOÃO MARCELO DE LIMA ASSAFIM

CLAUDIA MARIA DA SILVA BEZERRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA [Recurso eletrônico on-line]
organização CONPEDI

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes, João Marcelo de Lima Assafim, Claudia Maria Da Silva Bezerra –
Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-064-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito e inovação. 3. Propriedade intelectual e concorrência. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA

Apresentação

O XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado em Brasília-DF, de 27 a 29 de novembro de 2024, trouxe como temática central "Um Olhar a partir da Inovação e das Novas Tecnologias", destacando a crescente influência das transformações tecnológicas no campo jurídico e social. Neste contexto, o Grupo de Trabalho "Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência" reuniu pesquisas que exploram as interfaces entre o Direito, os avanços tecnológicos e os desafios contemporâneos na regulamentação da inovação e da propriedade intelectual.

Os artigos apresentados abordam uma ampla gama de temas, refletindo a diversidade e a complexidade das questões que emergem no cenário jurídico contemporâneo. Desde a regulação de conteúdos digitais e o impacto das novas tecnologias na propriedade intelectual até os desafios éticos e jurídicos da inteligência artificial, as reflexões destacam como o Direito precisa se adaptar para responder às demandas de uma sociedade em constante transformação tecnológica.

Esta coletânea inclui análises sobre a formação de contratos eletrônicos com o uso de inteligência artificial, as implicações do blockchain e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para a conformidade empresarial, e os desafios relacionados à moderação de conteúdo em plataformas digitais. Além disso, temas como os impactos das patentes farmacêuticas na saúde pública, a relação entre criação intelectual e direitos autorais no contexto da inteligência artificial, e as inovações no acesso à justiça por meio das serventias extrajudiciais são amplamente discutidos.

Os trabalhos refletem o esforço dos pesquisadores em conectar os avanços tecnológicos à proteção dos direitos fundamentais, à promoção da inovação e à garantia de concorrência justa no mercado. Este volume é um convite ao leitor para explorar as múltiplas dimensões do Direito frente à inovação, promovendo uma compreensão aprofundada e interdisciplinar sobre os desafios do presente e as oportunidades para o futuro.

Agradecemos a todos os autores, avaliadores e organizadores pelo compromisso em contribuir para o avanço do conhecimento jurídico e tecnológico. Que esta obra inspire novas reflexões e colaborações acadêmicas.

Boa leitura!

Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes

Faculdade de Direito de Franca

Dr. João Marcelo de Lima Assafim

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Dra. Claudia Maria da Silva Bezerra

IDEA – Direito – São Luís e PPGDIR-UFMA

TAXAÇÃO DAS BLUSINHAS: A NOVA TRIBUTAÇÃO DE COMPRAS INTERNACIONAIS DE PEQUENO VALOR NO BRASIL, DESAFIOS E EFICÁCIA NO COMBATE À CONCORRÊNCIA DESLEAL

TAXATION OF T-SHIRTS: THE NEW TAXATION ON LOW-VALUE INTERNATIONAL PURCHASES IN BRAZIL, CHALLENGES, AND EFFECTIVENESS IN COMBATING UNFAIR COMPETITION

**Yuri Nathan da Costa Lannes
Júlia Mesquita Ferreira
Beatriz Anceschi dos Santos**

Resumo

O artigo científico aborda a recente alteração na legislação tributária brasileira que eliminou a isenção de impostos para encomendas internacionais de até US\$ 50, medida popularmente conhecida como “taxação das blusinhas”. O estudo tem natureza exploratória e visa analisar os impactos dessa nova política sobre o comércio eletrônico, consumidores e a competição entre empresas nacionais e estrangeiras. O principal objetivo é entender como a tributação pode influenciar a dinâmica do mercado digital e os desafios associados à concorrência desleal. A metodologia adotada é dedutiva, utilizando pesquisa bibliográfica, análise documental e teórica para examinar o contexto jurídico e econômico. A pesquisa também inclui a análise de dados de mercado e opiniões de consumidores e especialistas para avaliar a eficácia da nova medida. O artigo conclui que, embora a “taxação das blusinhas” busque corrigir distorções na competição entre produtos nacionais e importados, sua implementação enfrenta desafios significativos. Entre eles, destacam-se a complexidade do sistema tributário, a dificuldade de fiscalização eficiente e os potenciais efeitos adversos sobre consumidores de baixa renda. O estudo sugere que, para alcançar um mercado mais justo e competitivo, é fundamental aperfeiçoar as políticas públicas e melhorar os mecanismos de fiscalização.

Palavras-chave: E-commerce internacional, Mercado digital no Brasil, Tributação de compras internacionais, Regulação econômica, Concorrência desleal

Abstract/Resumen/Résumé

The scientific article addresses the recent change in Brazilian tax legislation that eliminated the tax exemption for international orders up to US\$ 50, a measure popularly known as the "tax on blusinhas." The study is exploratory in nature and aims to analyze the impacts of this new policy on e-commerce, consumers, and competition between national and foreign companies. The main objective is to understand how taxation can influence the dynamics of the digital market and the challenges associated with unfair competition. The adopted methodology is deductive, using bibliographic research, document analysis, and theoretical examination to explore the legal and economic context. The research also includes market

data analysis and opinions from consumers and experts to assess the effectiveness of the new measure. The article concludes that, although the "tax on blusinhas" seeks to correct distortions in the competition between national and imported products, its implementation faces significant challenges. Among these are the complexity of the tax system, the difficulty of efficient oversight, and the potential adverse effects on low-income consumers. The study suggests that, to achieve a fairer and more competitive market, it is essential to improve public policies and enhance oversight mechanisms.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: International e-commerce, Digital market in Brazil, Taxation of international purchases, Economic regulation, Unfair competition

1 INTRODUÇÃO

Na sociedade contemporânea, os novos modelos de consumo têm provocado mudanças significativas no mercado global. No Brasil, a conveniência e a conectividade proporcionadas pelas compras *on-line* têm conquistado a preferência da maioria dos consumidores. De acordo com Amanda Lúcio (2023), mais da metade dos brasileiros optam por esse estilo de consumo, atraídos pela vasta oferta de produtos disponíveis na internet, muitas vezes a preços mais competitivos do que os encontrados no mercado local.

No entanto, em abril de 2024, o anúncio do Governo brasileiro de eliminar a isenção de impostos sobre encomendas internacionais de até US\$ 50 gerou a chamada polêmica da “taxação das blusinhas”.¹ A medida visa combater a falta de tributação em produtos adquiridos em plataformas como AliExpress, Shein e Shopee, que se tornaram as favoritas de 7 em cada 10 brasileiros, conforme pesquisa da Octadesk em parceria com o Opinion Box (2024). O mesmo estudo revela que 88% dos consumidores fazem compras *on-line* pelo menos uma vez por mês, demonstrando a crescente popularidade desse formato.

Anteriormente as encomendas de até US\$ 50 (cinquenta dólares), aproximadamente R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais), eram isentas de impostos, desde que enviadas de uma pessoa física para outra. Entretanto, remessas feitas por empresas a consumidores brasileiros eram, em tese, taxadas em 60%. Com a nova regulamentação, todas as remessas passarão a ser tributadas, independentemente do valor.

O Governo alega que a isenção vem sendo amplamente utilizada de forma fraudulenta por empresas estrangeiras, que enviam produtos ao Brasil como se fossem pessoas físicas e declaram valores inferiores a US\$ 50 (cinquenta dólares) para evitar a tributação.

Essa mudança pode alterar drasticamente o cenário dos *e-commerces* internacionais, que até então prosperavam no Brasil graças ao sistema de tributação ineficaz. Com a implementação dos tributos, todas as compras realizadas em sites estrangeiros deverão ser taxadas. Embora já exista uma tributação em vigor, o Governo reconhece que a aplicação dessa cobrança tem sido ineficaz. Para valores acima desse limite, além do imposto de 60%, incidem o ICMS de cada estado e outras possíveis taxas.

Segundo Feldmann (2024), com a nova regulamentação, todas as remessas passarão a ser tributadas, independentemente do valor. Essa medida busca não apenas aumentar a arrecadação,

¹ “Em uma pesquisa realizada pelo NZN Intelligence (em agosto de 2023), percebeu-se a preferência pelo comércio eletrônico por 64% dos respondentes. O levantamento teve por objetivo entender as preferências do consumidor em relação às compras online ou em lojas físicas.”

mas também evitar atividades ilegais que são difíceis de fiscalizar em todo o mundo, não só no Brasil, tendo em vista que "as empresas que vendem dessa forma não pagam imposto, o que é irregular e prejudica a competição de mercado com aqueles que pagam" (Feldmann, 2024, s.p).

Por outro lado, o que tem sido vantajoso para os *e-commerces* internacionais representa um desafio significativo para o mercado nacional, que enfrenta uma concorrência desleal devido à diferença na carga tributária. A isenção de US\$ 50 para envios entre pessoas físicas, concebida para evitar fraudes, tem sido explorada por empresas estrangeiras para burlar a tributação. Esses negócios declaram valores abaixo de US\$ 50 e se passam por pessoas físicas, prejudicando a arrecadação tributária e colocando o comércio local em desvantagem competitiva.

Dito isto, é necessário analisar como o cenário dos *e-commerces* internacionais e a aplicação de tributos podem influenciar na concorrência desleal.² A falta de tributação adequada para as compras internacionais gera uma desigualdade competitiva, favorecendo as empresas estrangeiras que conseguem oferecer preços significativamente mais baixos em comparação às empresas nacionais.

Esse contexto se agrava ainda mais, pois as empresas locais são obrigadas a seguir rigorosos regimes tributários e regulamentações, enquanto algumas plataformas internacionais conseguem escapar dessas obrigações através de práticas fraudulentas. Essa situação não só prejudica as empresas nacionais, mas também pode levar a uma redução na qualidade dos produtos disponíveis no mercado, uma vez que os vendedores que conseguem operar sem o peso da tributação podem comprometer a qualidade em busca de preços mais baixos.

Isso não apenas desestimula o crescimento dos negócios locais, mas também leva à evasão de receita tributária, enfraquecendo a capacidade do governo de investir em infraestrutura e serviços públicos. Inclusive, o assunto já foi pautado - desde antes do anúncio da nova medida - por grandes empresários do ramo varejista no Brasil, como Luiza Trajano, da Magazine Luiza, e Luciano Hang, da Havan (Steil, 2024, s.p).

No ordenamento jurídico brasileiro, os tributos incluem impostos, taxas e contribuições, conforme estabelecido na Constituição de 1988 e no Código Tributário Nacional (CTN). O conceito de tributo está previsto no artigo 3º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional, Brasil, 1966).

Por fim, é essencial frisar o objetivo deste artigo: explicar o propósito do estudo e a importância de analisar a "taxação das blusinhas". Este artigo busca fornecer uma análise detalhada

² "No ordenamento jurídico brasileiro, a política de defesa da concorrência é recheada de uma pluralidade de objetivos de caráter instrumental dentro do âmbito das relações econômicas que possam ofender ou por em risco os bens ou interesses juridicamente relevantes." (Nascimento, 2012, p. 2)

da medida governamental, avaliando sua eficácia e o impacto no comércio digital e no consumidor brasileiro. A definição do problema se concentra na compreensão do que é a "taxação das blusinhas" e por que é relevante discutir sua implementação, especialmente considerando os desafios de fiscalização e os efeitos sobre a concorrência no mercado.

Para alcançar os objetivos deste trabalho, adotou-se a metodologia dedutiva. Buscar-se-á a solução das indagações propostas voltando atenção sobre o recorte temático por meio de pesquisas bibliográficas, pesquisas documentais e referenciais teóricos. Foram abordadas as normativas jurídicas, estudos econômicos e análises de impacto social para fornecer uma visão abrangente das consequências da nova política de tributação. Além disso, a metodologia inclui a análise de dados de mercado e pesquisas de opinião para captar as percepções dos consumidores e especialistas sobre a eficácia da medida.

2 A NOVA TRIBUTAÇÃO DE PRODUTOS IMPORTADOS E OS IMPACTOS AOS CONSUMIDORES

A tributação de produtos importados no Brasil, especialmente no contexto do *e-commerce*, tem gerado debates significativos sobre seus impactos para os consumidores e as empresas. A recente proposta legislativa, popularmente conhecida como "taxa das blusinhas", levanta questões críticas acerca das implicações econômicas e comportamentais dessas mudanças para o consumidor brasileiro.

A nova regulamentação modifica substancialmente o custo final de produtos importados. Até recentemente, compras internacionais com valor de até US\$ 50 estavam isentas de imposto de importação, embora sujeitas ao ICMS estadual de acordo com o Programa Remessa Conforme. Com a implementação das novas regras, esse cenário mudou drasticamente. Por exemplo, em uma compra de uma blusa no valor de R\$ 200,00, a nova tributação impõe um imposto de importação de 20%, elevando o preço para R\$ 240,00. Ao somar o ICMS de 20,48% sobre esse novo subtotal, o preço final chega a R\$ 289,26, representando um acréscimo de R\$ 89,26 em comparação ao valor original (CNN, 2024, s.p).

A justificativa subjacente a essa nova regulamentação é promover um ambiente mais equitativo entre empresas nacionais e internacionais. O aumento da tributação sobre produtos importados visa nivelar as condições de concorrência, mitigando a vantagem competitiva que produtos estrangeiros frequentemente desfrutam devido a regimes fiscais mais favoráveis ou

práticas de subvalorização. Ao eliminar essas distorções, espera-se fomentar um mercado mais justo e competitivo, onde a indústria nacional possa competir em igualdade de condições.

Leonardo Roesler, advogado especialista em Direito Tributário e Empresarial, ressalta que a cobrança do imposto incide diretamente sobre o consumidor, que deverá arcar com a responsabilidade de pagar os tributos devidos, e não as empresas estrangeiras (Ribeiro, 2023, s.p). Essa abordagem enfatiza a necessidade de um mercado competitivo e transparente, essencial para a proteção da indústria local e para assegurar condições justas de concorrência.

Além de equilibrar a competição, a nova regulamentação também busca promover a sustentabilidade do mercado brasileiro. O *e-commerce* tem transformado o panorama comercial global, eliminando intermediários e permitindo que os consumidores acessem produtos diretamente dos produtores. A implementação do Programa Remessa Conforme, de acordo com as novas regras, visa aumentar a segurança e a transparência no processo de importação, protegendo o consumidor brasileiro de práticas desleais e garantindo que todos os participantes do mercado operem sob as mesmas condições tributárias (Gov, 2024, s.p).

Drucker (2000) traça um paralelo entre a Revolução da Informação e a Revolução Industrial, apontando que, enquanto as ferrovias encurtaram distâncias, o *e-commerce* praticamente as eliminou. A integração de tecnologias digitais e a globalização do mercado criaram um ambiente comercial altamente automatizado, onde a competitividade é essencial. Nesse contexto, a nova legislação reflete uma tentativa de adaptação à transformação digital, buscando equilibrar as condições de mercado para todos os envolvidos e promover um ambiente mais sustentável e competitivo.

Em síntese, embora a nova regulamentação, popularmente conhecida como "taxa das blusinhas", tenha sido projetada para equilibrar a concorrência entre produtos nacionais e importados, sua eficácia em atingir esse objetivo é questionável. Uma das principais críticas é que a tributação elevada pode não dissuadir os consumidores de adquirir produtos importados, especialmente em um mercado onde a oferta local é limitada ou não tão competitiva em termos de qualidade e preço.

Outro ponto crítico é o impacto desproporcional sobre os consumidores de menor poder aquisitivo, que frequentemente recorrem ao *e-commerce* internacional em busca de produtos mais acessíveis. A nova tributação pode, portanto, exacerbar as desigualdades econômicas, tornando certos produtos inacessíveis para uma parcela significativa da população (Jota, 2024, s.p).

Em conclusão, embora a regulamentação tenha como objetivo promover um mercado mais justo e competitivo, existem preocupações legítimas de que, ao invés de equilibrar a concorrência, ela possa acabar exacerbando as desigualdades econômicas e limitando o acesso dos consumidores,

especialmente os de menor poder aquisitivo, a produtos essenciais. Desse modo, para uma compreensão mais profunda das implicações dessa medida, é fundamental realizar uma análise detalhada da legislação vigente e de suas possíveis consequências no próximo capítulo.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS TRIBUTÁRIAS E O CONTROLE DA CONCORRÊNCIA DESLEAL

Em consonância com o abordado, cabe mencionar que a política pública tributária constitui um mecanismo estratégico na regulação econômica, influenciando de maneira direta a dinâmica competitiva dos mercados e a integridade das relações comerciais. Deste modo, este capítulo propõe examinar como as políticas tributárias podem ser instrumentalizadas para o controle da concorrência desleal, promovendo um ambiente de negócios equilibrado e juridicamente seguro.

A concorrência desleal, caracterizada por práticas como evasão fiscal, subfaturamento de mercadorias e abuso de poder econômico, representa um desafio contínuo, capaz de distorcer a competitividade de mercado e comprometer o desenvolvimento econômico (Sousa, 2016, p. 06). No contexto da taxação das blusinhas, essas práticas desleais têm se manifestado de maneira significativa, influenciando o equilíbrio competitivo entre produtos nacionais e importados.

Ato contínuo, a concorrência desleal refere-se a práticas que contrariam os princípios legais e éticos da livre concorrência, com o objetivo de obtenção de vantagens competitivas indevidas. Tais práticas incluem, entre outras, a violação de direitos de propriedade intelectual, publicidade enganosa, e, notadamente, a manipulação das obrigações tributárias. Para Mota e Lima (2020, p. 12):

Na realidade, a livre concorrência incorpora outros valores como a função social da propriedade, a repressão ao abuso de poder econômico e o bem-estar do consumidor. Esse princípio somente é aplicável dentro de um sistema de economia de mercado, tendo em vista que o seu objetivo é garantir a manutenção da relação de equilíbrio entre oferta e procura, garantindo a liberdade dos agentes no mercado, sem a interferência do Estado.

Em síntese, a concorrência desleal engloba a proteção dos concorrentes e dos consumidores, assim como protege a concorrência no interesse do público em geral. É caracterizada ainda como a prática industrial ou comercial desonesta (Gov, 2022, s.p).

A nova legislação sobre a taxa das blusinhas, sancionada em 2024, foi instituída com o objetivo de ajustar a carga tributária e proteger a indústria nacional. Conforme detalhado por Medina (2024, s.p), a medida visa aumentar a arrecadação fiscal e equilibrar a competição entre produtos

locais e importados. Além disso, a nova tributação foi aprovada junto com a Lei que instituiu o Programa Mover. Esta legislação tem como objetivo promover uma maior equidade na cobrança de impostos, buscando igualar a carga tributária entre produtos estrangeiros e nacionais (Agência Gov, 2024, s.p).

No entanto, a eficácia dessas políticas tem sido questionada. A elevada carga tributária resultante pode elevar os preços para os consumidores, reduzir a demanda e criar barreiras adicionais para as empresas menores, que enfrentam maiores desafios comparados às grandes corporações (Hiar, 2023, s.p).

Por conseguinte, a concorrência desleal no setor de vestuário é exacerbada por práticas de evasão fiscal e importações irregulares. As plataformas de e-commerce, como Shopee, AliExpress e Shein, têm oferecido produtos a preços significativamente baixos, desafiando a competitividade das empresas locais e resultando em um ambiente de mercado desigual (Hiar, 2023, s.p). Essas práticas frequentemente envolvem a evasão fiscal e a não conformidade com as normas tributárias brasileiras, criando um cenário de concorrência desleal que compromete a integridade do mercado.

O ordenamento jurídico brasileiro estabelece várias regulamentações para combater a concorrência desleal. A Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial) protege o ambiente de negócios e assegura uma competição equitativa, enquanto a Lei nº 10.603/2002 protege informações confidenciais essenciais para a vantagem competitiva. A Lei nº 12.529/2011 estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), por meio do qual o CADE atua para prevenir e reprimir práticas que distorcem a competição no mercado (Gov, 2022, s.p).

Essas legislações têm o propósito de proteger tanto os concorrentes quanto os consumidores e garantir um ambiente de competição justo. No entanto, a aplicação efetiva dessas leis e políticas públicas enfrenta desafios, especialmente diante da globalização e das práticas de *e-commerce*.

Por conseguinte, o Brasil é signatário de tratados internacionais, como a Convenção de Paris (1883) e o Acordo TRIPS (1994), que estabelecem princípios globais para a proteção da propriedade industrial e normas mínimas para a proteção dos direitos de propriedade intelectual no comércio internacional (Gov, 2022, s.p). Esses tratados reforçam a necessidade de uma atuação coordenada entre entidades governamentais e a cooperação internacional para combater práticas de concorrência desleal que frequentemente transcendem as fronteiras nacionais.

Assim, observa-se que, embora a taxação das blusinhas busque criar um ambiente de mercado mais equilibrado e proteger a indústria nacional, a eficácia dessas políticas é limitada pela complexidade do sistema tributário e pela persistência de práticas de concorrência desleal. A implementação das novas regras de importação pela Receita Federal, conforme detalhado pela Agência Gov (2024, s.p), visa ajustar o controle sobre compras internacionais, mas ainda enfrenta

desafios na execução prática e na mitigação de práticas desleais.

Portanto, para melhorar o controle da concorrência desleal e aumentar a eficácia das políticas tributárias, é necessário adotar uma abordagem abrangente que vá além das medidas atualmente em vigor, como a taxação das blusinhas. A recente aprovação dessa medida, conforme reportado pelo Senado, visa equalizar a carga tributária entre produtos nacionais e importados e promover a justiça fiscal no comércio. No entanto, a análise crítica revela que a taxação das blusinhas tem demonstrado ser apenas um paliativo para um problema mais complexo (Agência Senado, 2024, s.p).

A tributação excessiva no comércio exterior pode gerar efeitos adversos, como a elevação dos custos para os consumidores e a dificuldade de aplicação uniforme das regras (Cunha *et al.* 2024, p. 06) A implementação dessa medida não conseguiu mitigar adequadamente a concorrência desleal, principalmente devido às lacunas na fiscalização e à complexidade do sistema tributário.

Nota-se portanto, que embora a taxação das blusinhas tenha sido implementada para equalizar a carga tributária entre produtos nacionais e importados, sua eficácia tem sido limitada devido à dificuldade em combater práticas evasivas e desleais. Essas lacunas na fiscalização e a complexidade do sistema tributário têm permitido que tais práticas distorçam o mercado, comprometendo os objetivos da medida.

Para enfrentar a concorrência desleal e melhorar a eficácia das políticas tributárias, é necessário adotar uma abordagem mais abrangente. Isso inclui simplificar o sistema tributário, fortalecer a fiscalização com tecnologias avançadas e capacitação de agentes fiscais. Desse modo, para uma melhor compreensão da temática, faz-se necessário correlacionar a concorrência desleal com a Lei 14.902/2024.

4 A CONCORRÊNCIA DESLEAL EM PARALELO COM A NOVA LEI Nº 14.902/2024

O mercado globalizado introduz complexidades significativas na competição entre produtos nacionais e estrangeiros. O papel do Estado é crucial para assegurar uma competição justa, protegendo a indústria local e, ao mesmo tempo, respeitando as dinâmicas do comércio internacional. A tributação se destaca como um dos principais mecanismos para equilibrar essa balança, e o Brasil tem historicamente buscado um equilíbrio entre arrecadação e proteção da indústria nacional.

Com o crescimento exponencial do *e-commerce* internacional, especialmente através de plataformas digitais, surgiram novos desafios para a tributação (GOV, 2024, s.p). Produtos

estrangeiros, frequentemente vendidos a preços mais baixos devido a regimes fiscais mais vantajosos ou práticas de subvalorização, começaram a inundar o mercado brasileiro. Essa situação cria uma forma de concorrência desleal que prejudica os produtores locais, que enfrentam custos adicionais devido à carga tributária sobre seus produtos, conforme exposto anteriormente.

Para abordar a problemática da concorrência desleal gerada por práticas tributárias desiguais, foi sancionada a Lei nº 14.902/2024. Esta nova legislação altera as regras de tributação para remessas internacionais de *e-commerce*, visando nivelar o campo de jogo para os produtores nacionais. A principal mudança consiste na introdução de novas alíquotas progressivas para a tributação de remessas internacionais, substituindo o antigo decreto sobre a tributação simplificada das remessas postais internacionais.

Segundo a nova legislação, o antigo decreto sobre a tributação simplificada das remessas postais internacionais, agora passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 32. O art. 1º do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....
 .

§ 2º A tributação simplificada poderá efetuar-se pela classificação genérica dos bens em um ou mais grupos, aplicando-se alíquotas constantes ou progressivas em função do valor das remessas, não superiores a 400% (quatrocentos por cento) e não inferiores às alíquotas da tabela progressiva apresentada no § 2º-A deste artigo, bem como limitadas ao valor máximo de US\$ 3.000,00 (três mil dólares norte-americanos).

§ 2º-A O imposto de importação do regime de tributação simplificada de que dispõe o art. 1º deste Decreto-Lei será calculado conforme as alíquotas e a parcela a deduzir da seguinte tabela progressiva:

De (US\$)	Até (US\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir do Imposto de Importação (US\$)
0	50,00	20,0%	-
50,01	3.000,00	60,0%	US\$ 20,00

.....
” (NR)

Dessa forma, a legislação impõe novas alíquotas progressivas para a tributação de remessas, que variam de 20% para compras de até US\$ 50, até 60% para valores entre US\$ 50,01 e US\$ 3.000,00 com uma dedução fixa de US\$ 20 para faixas superiores. Essas mudanças têm como objetivo principal evitar a subvalorização intencional das mercadorias por empresas estrangeiras, que declararam valores inferiores a US\$ 50 para evitar a tributação, prejudicando assim a

competitividade dos produtores nacionais.

Além disso, a legislação estabelece que os incentivos previstos terão um prazo de vigência de cinco anos, conforme o disposto na Lei nº 14.436/2022. A medida provisória que acompanha a nova lei fixa a data de 1º de agosto para a implementação das novas regras tributárias, mantendo a isenção para medicamentos e respeitando os limites mínimos de 20% e 60% para as alíquotas.

Ao tratar da tributação de produtos nacionais em relação aos produtos importados, é possível identificar que a administração tributária tem o dever de atuar para equilibrar o impacto dos tributos sobre o custo final dos produtos. Isso porque esse equilíbrio é essencial para garantir que a concorrência se dê em condições justas, a falta de coordenação entre os diferentes agentes fiscais pode levar a distorções no mercado, onde produtos nacionais e importados competem sob condições tributárias desiguais (Mota; Lima, 2020, p. 16).

O imposto de importação é um tributo cobrado sobre produtos que entram no território nacional, e é uma ferramenta para proteger a indústria local, garantindo que as empresas estrangeiras não concorram de forma desleal com as nacionais. No entanto, se a isenção fiscal para produtos importados não for bem regulada, pode permitir que produtos estrangeiros sejam vendidos a preços muito baixos, devido à ausência de impostos ou impostos reduzidos (Calisto *et al.* 2023, p. 43).

Os produtos nacionais enfrentam uma carga tributária significativa que impacta diretamente seu custo final. Entre os principais tributos estão o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e o PIS/COFINS (Programa de Integração Social e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social). Esses impostos, quando combinados, podem aumentar o custo de produção em até 30%, colocando os produtos nacionais em desvantagem em relação aos importados.

Em contrapartida, o governo brasileiro oferece incentivos fiscais e regimes especiais para exportações, como a isenção de ICMS, IPI e PIS/COFINS, além do regime REINTEGRA, que permite a devolução de parte dos tributos pagos na cadeia de produção. Esses incentivos visam fortalecer a competitividade dos produtos brasileiros no mercado global.

Por exemplo, uma blusa fabricada no Brasil está sujeita ao ICMS, IPI, e PIS/COFINS, elevando seu preço final em até 30%. Em contraste, uma blusa importada, adquirida via *e-commerce* internacional, muitas vezes entra no país sem qualquer tributação significativa, especialmente se declarada com valor abaixo de US\$ 50. Com a nova Lei nº 14.902/2024, essa prática torna-se menos viável, ao menos em tese, criando condições mais justas para os fabricantes nacionais competirem no mercado.

A nova Lei nº 14.902/2024 representa um passo importante para corrigir as distorções no mercado provocadas pela tributação inadequada de produtos importados. Ao introduzir alíquotas

progressivas e combater a subvalorização, a legislação busca criar condições mais justas para os fabricantes nacionais, equilibrando a competição no mercado e protegendo a indústria local.

Ao todo, essas mudanças na legislação buscam garantir que a concorrência no mercado brasileiro seja mais equilibrada, protegendo a indústria nacional e, ao mesmo tempo, garantindo que o Estado continue a arrecadar de forma justa.

Além disso, muitos especialistas defendem a necessidade de estabelecer uma equidade tributária, garantindo que tanto as empresas de *e-commerce* quanto os consumidores individuais sejam tributados de forma justa (Madeira, 2023, s.p) No entanto, apesar das boas intenções por trás da Lei nº 14.902/2024, é necessário problematizar a sua real eficácia e os desafios que a sua implementação pode enfrentar.

2.1 A Ineficácia potencial e os desafios da aplicação

A Lei nº 14.902/2024, ao introduzir novas alíquotas progressivas para a tributação de remessas internacionais, busca equilibrar o mercado entre produtos nacionais e importados e combater práticas de concorrência desleal. No entanto, a eficácia da nova legislação enfrenta desafios substanciais que podem limitar seu impacto.

A complexidade do sistema tributário brasileiro constitui um obstáculo significativo para a implementação eficaz da lei. A introdução de novas alíquotas progressivas exige não apenas a adaptação dos sistemas de arrecadação, mas também uma atualização nos processos de fiscalização. A lentidão na modernização desses sistemas e a necessidade de treinamento adequado dos agentes fiscais podem resultar em uma aplicação desigual das novas regras. Sem essa uniformidade, a lei corre o risco de não atingir seus objetivos, permitindo que práticas de evasão fiscal e concorrência desleal, conforme destacado nos capítulos anteriores, continuem a ocorrer.

Além disso, o programa Remessa Conforme, que define a isenção tributária, tem sido criticado por entidades que argumentam que ele beneficia mais as pessoas de renda mais alta, ao mesmo tempo que retira empregos daqueles com menor renda. Conforme o documento das entidades, essa iniciativa do governo promove uma "injustiça tributária", prejudicando a indústria, o comércio, a economia brasileira e, especialmente, a parcela mais vulnerável da população (Poder360, 2024, s.p)

A nova legislação visa combater a subvalorização das mercadorias, mas empresas estrangeiras podem encontrar maneiras de contornar essas regras, continuando a praticar preços baixos para competir deslealmente com os produtos nacionais. A eficácia das medidas de controle

aduaneiro, crucial para o sucesso da lei, pode ser comprometida pela falta de tecnologia avançada e pela dificuldade em rastrear e verificar o valor real das mercadorias.

Outro desafio significativo é o impacto da legislação sobre as pequenas e médias empresas brasileiras. A elevação dos custos de importação pode não apenas aumentar os preços para os consumidores, mas também criar barreiras adicionais para as essas empresas que frequentemente enfrentam desafios maiores em comparação com grandes corporações internacionais, prejudicando sua competitividade no mercado. Ademais, a decisão de implementar a Lei nº 14.902/2024 foi recebida com críticas pela indústria e pelo varejo doméstico, que alegaram que a medida provocava um desequilíbrio na competitividade (Bolzani, 2024, s.p)

A nova legislação também enfrenta desafios relacionados à fiscalização e à administração tributária. A necessidade de um controle aduaneiro robusto e atualizado é fundamental para a aplicação efetiva das novas alíquotas. No entanto, a falta de recursos e tecnologia avançada pode limitar a capacidade das autoridades em detectar e prevenir práticas de evasão fiscal.

Ainda, a elevação das alíquotas sobre as remessas internacionais pode ter repercussões econômicas amplas. O aumento dos preços para os consumidores pode reduzir a demanda por produtos importados e impactar o poder de compra.

Além disso, a criação de novas barreiras pode afetar a dinâmica do mercado de *e-commerce*, influenciando as relações comerciais internacionais e as negociações comerciais. Após a aprovação do PL 914/24 na Câmara dos Deputados, a Shein, uma importante beneficiada pela isenção, manifestou que a decisão representa um "retrocesso". A empresa chinesa ressaltou que 88% dos seus clientes pertencem às classes C, D e E e expressou preocupação com os possíveis impactos negativos para esses consumidores (Isto é Dinheiro, 2024, s.p).

Conforme exposto, a Lei nº 14.902/2024 foi implementada com a intenção de criar um ambiente de mercado mais justo e equilibrado, protegendo a indústria nacional e combatendo a concorrência desleal. No entanto, para que a legislação atinja efetivamente seus objetivos, é necessário um monitoramento contínuo e a disposição para ajustar as políticas conforme necessário. Especialistas consultados pela PEGN afirmam que a medida tende a tornar o mercado mais justo, porém ressaltam que ainda é necessário investir em melhorias para enfrentar a concorrência de maneira eficaz (Brito, 2024, s.p).

Ou seja, embora a nova legislação represente um avanço significativo na regulação da tributação sobre remessas internacionais e no combate à concorrência desleal, sua eficácia pode ser comprometida por diversos desafios. Estes incluem a complexidade da implementação, as estratégias adaptativas de evasão fiscal, o impacto potencial sobre pequenas e médias empresas e as dificuldades na fiscalização. Para superar esses obstáculos e garantir uma competição mais justa no

mercado, será fundamental adotar uma abordagem abrangente e flexível, não basta apenas existirem políticas públicas, é necessário que exista mecanismos adequados para executá-las e que seja possível atingirem a sua eficácia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da recente mudança na legislação tributária brasileira, popularmente conhecida como "taxa das blusinhas", revela uma série de implicações importantes para o mercado e para os consumidores. A nova regulamentação, que extingue a isenção de impostos para encomendas internacionais de até US\$50 e introduz uma tributação obrigatória para todas as remessas, visa combater a evasão fiscal e ajustar as condições de concorrência entre produtos nacionais e importados.

A intenção principal da nova lei é nivelar as condições de mercado entre os produtos nacionais e os importados, promovendo um ambiente de negócios mais justo. No entanto, a implementação dessa medida pode ter efeitos adversos. A elevação dos custos dos produtos importados pode não apenas aumentar o preço final para os consumidores, mas também potencialmente reduzir a competitividade das empresas nacionais que já enfrentam custos operacionais elevados. A medida poderia, portanto, não atingir seu objetivo de equilibrar a competição, mas sim criar barreiras para as empresas locais, especialmente as menores, que possuem menos capacidade de absorver o impacto da tributação elevada.

Para os consumidores, especialmente aqueles de menor poder aquisitivo, a nova tributação pode representar um desafio significativo. A elevação dos preços pode limitar o acesso a produtos que antes eram mais acessíveis, exacerbando desigualdades econômicas e restringindo o acesso a bens de consumo essenciais. A medida pode levar a uma redução na qualidade dos produtos disponíveis localmente, à medida que as empresas tentam compensar os custos adicionais. Essa situação reforça a necessidade de uma análise crítica das consequências econômicas e sociais da nova regulamentação.

Nota-se que apesar da boa intenção da nova lei, sua eficácia pode ser limitada pela complexidade do sistema tributário e pela dificuldade de fiscalização. A evasão fiscal e práticas de concorrência desleal ainda podem persistir, especialmente se as novas regras não forem acompanhadas de uma fiscalização robusta e de mecanismos de controle eficazes. A dificuldade em monitorar e implementar a tributação de forma equitativa pode enfraquecer os esforços para proteger o mercado e garantir condições justas para todos os participantes. Ademais, por ser uma temática

recente, a presente pesquisa visa expor o fenômeno para que seja viável iniciar-se o debate no ambiente acadêmico.

Em síntese, enquanto a "taxa das blusinhas" representa um passo importante em direção à igualdade de condições tributárias, sua eficácia em alcançar um equilíbrio competitivo e proteger os interesses dos consumidores e das empresas ainda é incerta. A continuidade da avaliação e do aprimoramento das políticas tributárias será fundamental para garantir um mercado mais justo e sustentável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA SENADO. **Senado Aprova: “taxação das blusinhas” e incentivo a veículos menos poluentes.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2024/06/senado-aprova-2018taxacao-das-blusinhas2019-e-incentivo-a-veiculos-menos-poluentes>. Acesso em: 19 ago. 2024.

ARAÚJO, Larissa Eduarda Gomes et al. A nova política de tributação em compras internacionais e as limitações do art. 150 da Carta Magna de 1988: caso Aliexpress, Shein e Shopee. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v. 7, n. 14, p. e141088-e141088, 2024.

BBC BRASIL. **Como a 'taxa das blusinhas' vai afetar suas compras se for aprovada.** 7 jun. 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c3gg9ld46ylo>. Acesso em: 18 ago. 2024.

BOLZANI, Isabela. **Compras internacionais de US\$ 50: entenda o que muda caso o fim da isenção seja aprovado.** Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/05/29/compras-internacionais-de-us-50-entenda-o-que-muda-caso-o-fim-da-isencao-seja-aprovado.ghhtml>. Acesso em: 18 ago. 2024.

BRASIL. [Código Tributário Nacional]. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm . Acesso em: 10. Ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.902**, de 27 de junho de 2024. Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover); altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; e revoga dispositivos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14902.htm#art32. Acesso em: 18 ago. 2024.

BRITO, Carina. **“Taxa das blusinhas” deve ajudar marcas locais a competir, mas mercado ainda exige adaptação.** Disponível em: <https://revistapegn.globo.com/economia/noticia/2024/06/taxa-das-blusinhas-deve-ajudar-marcas-locais-a-competir-mas-mercado-ainda-exige-adaptacao.ghhtml>. Acesso em: 19 ago. 2024.

CALISTO, Júlia Vanessa Moisés et al. **O E-commerce e a problemática da tributação brasileira acerca das compras de produtos internacionais**. 2023.

CUNHA, Julia Ferreira da; PERILLO, Isabela Ribeiro; FLORENTIN, Rosa Janet Mora; BAPTISTA, José Abel de Andrade; SILVA, Lea Paz da. A Problemática da Tributação Excessiva no Comércio Exterior Brasileiro. **Revista do Encontro de Gestão e Tecnologia**, [S. l.], v. 1, n. 03, p. 89–96, 2024. DOI: 10.5281/zenodo.11075247. Disponível em: http://revista.fateczl.edu.br/index.php/engetec_revista/article/view/88. Acesso em: 11 ago. 2024.

DRUCKER, Peter F. **A Era da Informação: Economia do Conhecimento**. São Paulo: Pioneira, 2000.

FAZOLI, Julio Cesar; ROSA, Fabrícia da Silva.; FLACH, Leonardo; FERREIRA, Luiz Felipe. Incentivos fiscais como política pública de desenvolvimento industrial: uma análise empírica dos efeitos econômicos da concessão de crédito presumido de ICMS para as indústrias têxteis do estado de Santa Catarina. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, [S. l.], v. 17, n. 51, 2018. DOI: 10.16930/2237-7662/rccc.v17n51.2508. Disponível em: <https://revista.crcsc.org.br/index.php/CRCSC/article/view/2508>. Acesso em: 11 ago. 2024.

FELDMANN, Paulo Roberto. **Taxação na Shein: o que muda na prática para o consumidor. [Depoimento]**. UOL. São Paulo: Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária, Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2023/04/14/taxacao-na-shein-o-que-muda-na-pratica-para-o-consumidor.htm>. Acesso em: 09 ago. 2024. , 2023.

GOV. **Receita Federal implementa novas regras para as importações por e-commerce**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2024/julho/receita-federal-implementa-novas-regras-para-as-importacoes-por-e-commerce>. Acesso em: 18 ago. 2024.

GOV. **Concorrência Desleal**. Disponível em: <https://www.gov.br/cdtn/pt-br/inovacao-e-tecnologia/manual-de-propriedade-intelectual-do-cdtn/propriedade-industrial/concorrenca-desleal>. Acesso em: 14 ago. 2024.

HIAR, Hanna. **Shopee, Aliexpress, Shein: O perigo que os marketplaces chineses apresentam para os varejistas brasileiros**. Disponível em: <https://istoe.com.br/shopee-aliexpress-shein-o-perigo-que-os-marketplaces-chineses-apresentam-para-os-varejistas-brasileiros/#:~:text=Isso%20significa%20que%20os%20preços,desemprego%20no%20país%20é%20significativo>. Acesso em: 18 ago. 2024.

ISTO É DINHEIRO. **Taxa das blusinhas: o que muda nos preços se isenção em compras de até US\$50 for aprovada?** Disponível em: <https://istoedinheiro.com.br/taxa-das-blusinhas-o-que-muda-nos-precos-se-isencao-em-compras-de-ate-us-50-for-aprovada/>. Acesso em: 19 ago. 2024.

LUCIO, Amanda. **Mais da metade dos brasileiros têm preferência por compras online**. 2023. <https://www.ecommercebrasil.com.br/noticias/mais-da-metade-dos-brasileiros-tem-preferencia-por-compras-online>. E-Commerce Brasil. Acesso em: 19 ago. 2024.

MOTA, Emília Aguiar Fonseca da; LIMA, Elisberg Francisco Bessa. A TRIBUTAÇÃO VERDE E A POSSIBILIDADE DE DISTORÇÕES VIOLADORAS DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA

E LIVRE CONCORRÊNCIA. **Revista de Direito Tributário e Financeiro**, v. 6, n. 2, p. 79-97, 2020.

MEDINA, Martina. **Entenda o que muda com a sanção da “taxa das blusinhas”**. Brasil de Fato, 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/06/27/entenda-o-que-muda-com-a-sancao-da-taxa-das-blusinhas>. Acesso em: 19 ago. 2024.

MORAES, Thayyam da Silva do Nascimento. **Evasão fiscal e e-commerce: análise de casos de grandes varejistas internacionais**. 2023.

NASCIMENTO, Luciano Ricardo. O direito penal econômico brasileiro e os crimes de concorrência desleal na era da globalização. **Revista Espaço Acadêmico. Paraná**, n. 136, 2012.

OLIVEIRA, Maria Eduarda da Silva de; FURTUOSO, Maria Eduarda Silva; BEZERRA, Michaela Flávia Fachini; DOMINGOS, Mikaela Fernanda Silva; SOUZA, Regina Maria de.. OS IMPACTOS DA CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA PARA O SETOR PRODUTIVO. **ANAIS DO FÓRUM DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO UNIFUNEC**, Santa Fé do Sul, São Paulo, v. 14, n. 14, 2024. Disponível em: <https://seer.unifunec.edu.br/index.php/forum/article/view/6286>. Acesso em: 18 ago. 2024.

PODER360. **Isenção para importados promove injustiça tributária, dizem entidades**. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-economia/economia/isencao-para-importados-promove-injustica-tributaria-dizem-entidades/>. Acesso em: 18 ago. 2024.

REIS, Augusto Cesar Ferreira. Frutos da era das comunicações: os impactos das tecnologias da comunicação e informação na organização industrial e e-commerce como estratégia competitiva para as empresas brasileiras (1998-2007). **Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Econômicas)-Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro**, 2009.

RIBEIRO, Janaína. **Aliexpress, Shein, Shopee: imposto fica para consumidor, dizem tributaristas**. InvestNews, 13 abr. 2023. Disponível em: <https://investnews.com.br/economia/aliexpress-shein-shopee-imposto-fica-para-consumidor-dizem-tributaristas/>. Acesso em: 18 ago. 2024.

STEIL, Juliana. **"Concorrência desleal" de varejistas estrangeiras prejudica a economia brasileira, diz Haddad sobre taxaço**. Disponível em: <https://www.terra.com.br/economia/concorrenca-desleal-de-varejistas-estrangeiras-prejudica-a-economia-brasileira-diz-haddad-sobre-taxacao,91aee67f3207b1f68455ba4731dbed209kl3gdwl.html>. Acesso em: 19 ago. 2024.

SACHSIDA, Adolfo. **Tributação no Brasil: estudos, ideias e propostas: ICMS, seguridade social, carga tributária, impactos econômico**. Brasília: Ipea, 2017. 220 p.: gráfs., mapas color.

SOUZA, Simone Letícia Severo. DAS PRÁTICAS CONCORRENCIAIS ILÍCITAS: AS DIFERENÇAS ENTRE CONCORRÊNCIA DESLEAL E INFRAÇÃO À ORDEM ECONÔMICA. **Revista de Direito Brasileira**, v. 14, n. 6, p. 215–215, 1 ago. 2016. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/2947/2734>. Acesso em: 14 ago. 2024.

UOL. **Taxação de importados: 6 pontos para entender o que vai mudar.** São Paulo. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2023/04/13/compras-na-shein-shopee-o-que-voce-precisa-saber.htm>. Acesso em: 09 ago. 2024.

VARSAÑO, Ricardo. *et al.* **UMA ANÁLISE DA CARGA TRIBUTÁRIA DO BRASIL. IPEA,** 1988. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_0583.pdf. Acesso em: 18 ago. 2024.